



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



**P A R E C E R**

**TC-002157/026/15**

**Prefeitura Municipal:** Guaimbê.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Albertino Domingues Brandão.

**Advogados:** Rogério Monteiro Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| <b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>  | <b>27,27%</b>  |
| <b>DESPESAS COM FUNDEB</b>  | <b>100,00%</b> |
| <b>MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>  | <b>60,35%</b>  |
| <b>DESPESAS COM PESSOAL</b> | <b>46,28%</b>  |
| <b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>   | <b>25,43%</b>  |
| <b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b> | <b>4,39%</b>   |

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de maio de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, consoante artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer desfavorável** às contas do PREFEITO DE GUAIMBÊ atinentes ao exercício de 2015, com **recomendações** e **severas advertências** à Municipalidade para que ultime as providências saneadoras das deficiências consignadas nos componentes "I-Ambiente", "I-Cidades" e "I-Gov-Ti" do Índice de Efetividade dos Municípios - IEGM, e limite a abertura de crédito adicionais por excesso de arrecadação ao respectivo superávit (arrecadação) derivado da execução orçamentária do exercício.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Presidente

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Relator